

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 25,62 (**)
11 Atos dos Oficiais de Justiça	25 1107-2	37 R\$ 14,94 (**)
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 SUB-TOTAL		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro/Baixa	30 preencher (***)	43 R\$ 21,34
18 FETJ	31 6002-05926-6	44 R\$ 4,26
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 51,98 por autor, nos termos do artigo 134, II e, parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (****)
20 FUNPERJ	33 6002-25174-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 21,34). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 5673-00124-3	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 21,34). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 TOTAL		49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 21,35, por habilitante, conforme estabelece a Portaria nº 83/2010, Tabela 02, II, item 3.

Em cumprimento à decisão dos autos de nº 45.663/2001, D.O. de 08/04/2002, fls. 56, e D.O. de 25/04/2002, fls. 58, desta Corregedoria e o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999.), mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$ 4,27, em cumprimento ao art. 1017, par. 1º, CPC).

(**) Se houver, R\$ 14,94 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 10,67 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 14,94 por pessoa que exceder em endereço diferente.

(***) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **6002-02696-8** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **6002-01332-1** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **6174-33430-7** (Comarca de Campos);
- **6030-02449-8** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(****) Conforme a decisão dos autos de nº 45.663/2001 (D.O. de 08/04/2002, fls. 56, e D.O. de 25/04/2002, fls. 58), desta Corregedoria, a habilitação de crédito em inventário tem natureza de processo acessório. Logo, a taxa a ser recolhida é a mínima, por habilitante, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.